

Lei nº 741 de 16 de Dezembro de 1988

Modifica o percentual da letra B do art. 3º da Lei Municipal nº 707, de 18 de Novembro de 1987. 1987.

A Câmara Municipal de Minas Gerais, aprova, e em Preseito Municipal, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar o percentual da letra B, do art. 3º da Lei Municipal nº 707, de 18.11.87, de 40% (quarenta por cento), para 80% (oitenta por cento), como recursos para abertura de Créditos Suplementares

as dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Como recursos a abertura dos créditos Suplementares será aprovada o excesso de arrecadação verificado no exercício e o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário desta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Gerais,
aos 16 de Dezembro de 1988


SEBASTIAO FERNANDES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL